



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Reunião Ordinária : Nº. 299
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 363/2016
Referência : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Interessado : ANDERSON ARAUJO ALMEIDA - ME

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro da firma.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1669510/2016, que trata do registro da firma Anderson Araújo Almeida - ME bem como da indicação do Técnico em Telecomunicações Keops Rively Ribeiro para assumir a responsabilidade técnica da referida empresa, considerando o profissional possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; considerando o objeto social descrito no requerimento de empresário da empresa é o seguinte: Serviços de comunicação multimídia SCM, reparação de manutenção de equipamentos de comunicação; considerando que conforme o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa compatíveis com as atribuições do técnico em telecomunicações e de acordo com a resolução 1230/07 do CONFEA são: Reparação de manutenção de equipamentos de comunicação. Conforme o disposto no art. 11 da Resolução 336/89 do CONFEA Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução A Decisão Plenária 1230/07 do CONFEA decidiu: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de empresários leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 2) no caso de empresa individual de profissional do sistema o registro será aceito de acordo com a atribuição de seu titular. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar. 4) nos demais casos não previstos nesta deliberação não serão aceitos registros sob qualquer hipótese, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma Anderson Araújo Almeida - ME bem como da indicação do Técnico em Telecomunicações Keops Rively Ribeiro para assumir a responsabilidade técnica da referida empresa. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.


Alvaír Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910